



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106.2018
Processo: 01342000449/2018-05

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o IPEN-CNEN/SP, por meio da **Gerencia de Contratos e Convênios - GCC**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **do tipo menor preço**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, da **Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017**, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 17.09.2018

Horário: 10:00 horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **prestação do serviço de qualificação térmica dos equipamentos: autoclaves; geladeiras; freezers; câmaras frias; câmaras climáticas; banhos e estufas do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. *A licitação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO disposto no Projeto Básico – Anexo I deste Edital.*

1.3. A divisão do objeto tornar-se-á economicamente inviável e não representará economia de escala (Súmula 247 do TCU), conforme justificativa do Área Requisitante constata no Projeto Básico – Anexo I deste Edital. Por ser o parcelamento a regra, deve haver justificativa quando este não for adotado.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113202

Fonte: 0250.10100

Programa de Trabalho da UNIÃO: 19.662.2059.2478.0001



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: 24780000011

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.4. que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência em processo de dissolução ou liquidação;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 4.3.5.** entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
- 4.3.6.** que estejam cumprindo sanção de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, aplicada por qualquer órgão da Administração Pública bem como sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com **a CNEN**;
- 4.3.7.** que mantenham vínculo (técnico, econômico, financeiro, trabalhista, etc.) com servidor ou dirigente da CNEN. A composição acionária dos fornecedores vencedores será verificada pelo Pregoeiro e, em caso positivo, a contratação/aquisição não será efetivada.
- 4.4.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.4.1.** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 4.4.1.1.** a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 4.5.** Deverá assinalar, ainda, “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.2.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.3.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.4.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

5.6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.6.1. *Valor total;*

5.6.2. Descrição detalhada do objeto: conforme Planilha de Preços **Anexo III do Edital.**

5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

6.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.8. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8.1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos.

6.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.11. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.

6.13. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

6.14. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

7.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor com valor superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

7.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.4. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo razoável para tanto, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.4.1.1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

7.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.7. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

7.7.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

7.7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

8.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.1.4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

8.1.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.1.6. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

8.2. Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:

8.3. Habilitação jurídica:

8.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.3.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.3.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

8.3.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

8.3.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.3.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. Regularidade fiscal e trabalhista:

8.4.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.4.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.4.5. o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira,

8.5.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8.5.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

8.5.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

8.5.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.6. As empresas, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.6.1. Atestados de capacidade técnica, fornecidos por clientes (entidades públicas ou empresas privadas), que atestem que a licitante tenha prestado serviços compatíveis em **características e quantidades com o objeto deste Pregão Eletrônico**:

8.6.1.1. Os atestados de capacidade técnica-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (incluído pela **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26.05.207**).

8.6.2. Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais conforme **Anexo IV** deste Edital.

8.6.3. Atestado de Visita Técnica - Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das **08:00 horas às 16:00 horas**, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (11) 3133-8725 ou (11) 3133-8957 (Servidores: Carlos Leonel Zapparoli Jr e/ou **Paulo Sergio Galiazzi Meneghetti**), no Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme Documento de **Registro de Visita Técnica - Anexo V** deste edital, com elaboração de **Ata para cada licitante com a emissão de Atestado de Visita Técnica**.

8.6.3.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.6.3.2. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

8.8. Os documentos exigidos para **HABILITAÇÃO** relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (*upload*), **no prazo de 02 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do endereço eletrônico gclicitacoes@ipen.br. Posteriormente, os documentos serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, **no prazo de 72 (setenta e duas) horas**, após encerrado o prazo para o encaminhamento via funcionalidade do sistema (*upload*) ou endereço eletrônico gclicitacoes@ipen.br.

8.8.1. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Em relação às licitantes cadastradas no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, o Pregoeiro consultará o referido Sistema em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11.10.10.

8.9.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8.9.2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar, no **prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital**, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, **conforme disposto no arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006, com redação da LC nº 155/2016, ou seja após cinco dias úteis contados a partir de sua classificação como vendedor do certame.**

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.10.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

8.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8.14. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

9. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

9.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

9.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos dos **arts. 42 a 49 da LC nº 123/2006 com redação da LC nº 155/2016**. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

9.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

9.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a respectiva planilha de composição de preço conforme modelo **Anexo III deste Edital intitulado - Planilha de Preços** .



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

13. DO TERMO DE CONTRATO

Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual, encerrando-se automaticamente após este período.

13.1. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao SICAF para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.

13.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

13.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

13.3.1. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de **até 05 (cinco) dias**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

14. DO PREÇO

14.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

15. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos nos **itens 8 e 11 do Projeto Básico** – Anexo I deste Edital.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO IPEN-CNEN/SP E DA CONTRATADA

16.1. As obrigações do IPEN-CNEN/SP e da CONTRATADA são as estabelecidas nos **itens 6 e 7 do Projeto Básico** - Anexo I deste Edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP será efetuado **conforme cronograma descrito no item 4.3 do Anexo I deste Edital, intitulado – Projeto Básico**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

17.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

17.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005 respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

17.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

17.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF

17.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do IPEN-CNEN/SP, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.12.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

18.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Licitante que:

- 18.1.1. não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2. apresentar documentação falsa;
- 18.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 18.1.5. não mantiver a proposta;
- 18.1.6. cometer fraude fiscal;
- 18.1.7. comportar-se de modo inidôneo;

18.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.3.1.** Multa de 10.% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 18.3.2.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

18.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento:

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

18.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no **item 13 do Projeto Básico** – Anexo I deste Edital.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

19.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo endereço gclicitacoes@ipen.br ou por petição protocolada no endereço: Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP situado a Av. Lineu Prestes, 2242 – Cidade Universitária – Butantã – São Paulo – Cep.: 05508.000.

19.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

19.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

19.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

19.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

19.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

20.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, e também poderão ser obtido no endereço: Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP, situado a Av. Lineu Prestes, 2242 – Cidade Universitária – Butantã – CEP. 05508.000. Cópia esta a ser efetuada no Setor de Reprografia do IPEN-CNEN/SP, cujo custo deverá ser pago pelo Licitante interessado.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

20.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 20.10.1.** ANEXO I – Projeto Básico
- 20.10.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
- 20.10.3.** ANEXO III – Planilha de Preços
- 20.10.4.** Anexo IV – Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais
- 20.10.5.** Anexo V – Registro de Visita Técnica

São Paulo, 17 de julho de 2018.

Antonio Helder Vieira
Pregoeiro
IPEN-CNEN/SP

De Acordo:

Jair Mengatti
Gerente Geral do
Centro de Radiofarmácia
IPEN-CNEN/SP



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O objeto do presente Projeto Básico é a escolha da proposta mais vantajosa para a prestação do serviço de qualificação térmica dos equipamentos: autoclaves; geladeiras; freezers; câmaras frias; câmaras climáticas; banhos e estufas do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Referida prestação de serviço destina-se a atender exigências da ANVISA.

Acrescenta-se ainda que o escopo do serviço aqui tratado é composto por equipamentos utilizados de forma contínua em atividades de produção e pesquisa de radiofármacos e de reagentes liofilizados para radiomarcagem. É, portanto, serviço indispensável ao processo produtivo dos radiofármacos do Centro de Radiofarmácia.

Os equipamentos dos quais trata este documento desempenham alta relevância no processo produtivo de radiofármacos e reagentes liofilizados. São estes equipamentos que, entre outras funções, garantem a esterilidade dos fármacos injetáveis. Faz-se então extremamente necessário que sejam sempre capazes de reproduzir os processos térmicos para os quais foram projetados, de maneira que seus parâmetros de funcionamento estejam continuamente de acordo com o determinado pela norma interna de produção do Centro de Radiofarmácia e pela ABNT NBR ISO 17665-1.

Para que essas condições ideais de uso sejam atingidas é preciso que os equipamentos passem por um rigoroso plano de qualificação que atenda: as necessidades técnicas dos equipamentos e do processo produtivo envolvido; as normas internas de qualidade do Centro de Radiofarmácia e as normas que regem a produção e distribuição de radiofármacos e produtos injetáveis farmacêuticos.

Para tanto, faz-se imprescindível que o referido processo de qualificação seja realizado por mão de obra especializada, visando assim uma melhor eficácia e qualidade dos serviços de qualificação.

2.1 – DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO - Apesar do objeto do presente processo, ser caracterizado como um serviço específico a ser realizado sob condições de balizamento técnico, qualquer empresa do ramo, que possua aparato tecnológico e conhecimento



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

relativo ao nicho do mercado em questão, poderá realizá-lo a contento, havendo no mercado várias empresas em condições de fornecer o serviço ora requisitado. Este fato corrobora com o entendimento de que o objeto do presente processo é um **Serviço Comum de Mercado**, bem como, desse objeto estar objetivamente definido neste instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado (art. 1º, § único, da Lei nº 10.520/02 e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 3.555/00)

2.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO PELO MENOR PREÇO TOTAL.

Pelos motivos relacionados abaixo:

- Todas as rotinas descritas conforme Item 3) do presente Projeto Básico, sob o título: “Especificação técnica dos serviços”, fazem parte do escopo total do serviço e obedecem toda uma metodologia onde as atividades apresentam entre si características de compatibilidade e padronização que dependem do fornecedor, padrões e procedimentos de qualificação inclusive. Diferentes fornecedores implicariam em padrões diferentes inviabilizando uma perfeita composição de resultados, prejudicando a confiabilidade das manutenções como um todo,
- agravado pelo fato de que algumas atividades serem interdependentes dentro da metodologia de trabalho.
- Visando a minimização do custo do processo de aquisição, pois vários fornecedores implicam processos administrativos adicionais, acarretando custos operacionais extras, não sendo vantajoso economicamente à Administração.
- Vários lotes de fornecedores diferentes trariam rastreabilidade das competências mais complexa, e em muitas vezes, acarretaria a impossibilidade de rastreabilidade.
- As entregas dos laudos, quando realizadas, por vários fornecedores, podem acarretar atrasos na liberação do equipamento e das atividades envolvidas com o controle e a produção de radiofarmacos, devido ao não sincronismo e a não simultaneidade dessas entregas, pois os laudos são essenciais para a operação dos processos de trabalho.
- Vários fornecedores inviabiliza a garantia técnica do Serviço, pelo fato das atividades e componentes possuírem origens diferentes, cada fornecedor possuindo condições de garantia distintas. O que, em contrapartida, não acontece, quando temos um único fornecedor, pois pode-se ter uma garantia sobre o Serviço como um todo, propiciando um planejamento mais eficaz e adequado às condições de Trabalho.

2.3. JUSTIFICATIVA VISITA TÉCNICA OBRIGATÓRIA – se faz necessária devido a característica peculiar dos locais radioativos onde encontram-se os equipamentos instalados, e embora a descrição dos procedimentos foram precedidas de estudo e especificações, entendemos que para uma completa compreensão do escopo do serviço, haverá necessidade de que o licitante interessado também observe, *in loco*, o nosso processo produtivo, suas particularidades, a interação do serviço com os procedimentos e a forma de manutenção durante o processo produtivo. Essas informações adicionais são importantes também para o licitante interessado, pois terá uma oportunidade ímpar para dirimir eventuais dúvidas remanescentes e prestar o serviço com todas as informações possíveis.



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Entende-se como qualificação térmica a comprovação documentada de que o equipamento funciona adequadamente nas diversas condições do processo que realiza. A qualificação térmica é realizada mediante verificações e testes de desempenho feitos através de um sistema de aquisição de dados com sensores de temperatura e pressão devidamente calibrados. A qualificação térmica visa comprovar, com base nos dados coletados e tempo pré-determinado de processo, se o equipamento atinge e mantém suas especificações de maneira confiável e repetitiva, de acordo com sua aplicação, conforme especificado em estudos, procedimentos e normas.

3.2. Para a realização das qualificações deverão ser atendidas as seguintes recomendações e exigências: RDC 17 ANVISA/2010, CGMP/FDA 21 CFR Part II e GHTF Study Group 3 – Quality Systems – Process Validation Guide, ABNT NBR ISO 17665:1, possuir acreditação NBR ISO IEC 17025:2005 para todos os equipamentos, NR 13, HTM 2010, sendo vedada a subcontratação total ou parcial.

3.3. Após a conclusão dos serviços, em qualquer equipamento sobre estudo, o relatório final deste estudo deverá ser **entregue para o Fiscal do Contrato no tempo máximo de 15 dias úteis, contados a partir desta conclusão**, em papel A4, dentro de uma pasta branca tipo arquivo, com identificação na frente e lateral do serviço executado, contendo:

- Cópia da ART (anotação de responsabilidade técnica), recolhida junto à entidade profissional competente;
- Índice, com codificação por cores, de acordo com as divisórias;
- Relatório Final
- Não Conformidades encontradas
- Relatórios de calibração e verificação dos termopares;
- Coletânea dos dados adquiridos;
- Documentos a serem apresentados junto com o relatório final:
- Certificado de Calibração do Equipamento de Aquisição
- Declaração de Conformidade do Equipamento de Aquisição
- Certificado de Calibração da Referência (RBC)
- Declaração de Conformidade da Referência
- Certificado de Calibração do Forno (RBC)
- Declaração de Conformidade do Forno
- Certidão de Registro da Empresa junto à entidade profissional competente (acreditação junto ao INMETRO- RBL em nome da licitante)

3.4. Os serviços de qualificação térmica serão executados nos equipamentos relacionados, a abaixo, e deverão ser feitos como descrito a seguir:

3.4.1. AUTOCLAVES

Nº CR	DESCRIÇÃO
26	AUTOCLAVE 153 Sm-HIDROXIAPATITA
34	AUTOCLAVE Mo-99



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

615	AUTOCLAVE GÁLIO
941	AUTOCLAVE TÁLIO
1216	AUTOCLAVE SERCON
1713	AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO

3.4.2. GELADEIRAS/FREEZERS

Nº CR	DESCRIÇÃO
754	GELADEIRA/FREEZER THERMOFORMA
1170	FREEZER VERTICAL DESCONT. PLACAS
1728	FREEZER SANYO
1729	GELADEIRA/FREEZER SANYO
1831	GELADEIRA/FREEZER SANYO
1833	GELADEIRA/FREEZER SANYO
1841	GELADEIRA/FREEZER SANYO
1844	GELADEIRA/FREEZER SANYO
1847	GELADEIRA/FREEZER SANYO

3.4.3. CÂMARAS FRIAS

Nº CR	DESCRIÇÃO
501	CÂMARA FRIA SÃO RAFAEL
1549	CÂMARA FRIA (KITS 1) ENGEPOM
1856	CÂMARA FRIA (KITS 2) PUBLITEC

3.4.4. CÂMARA CLIMÁTICA

Nº CR	DESCRIÇÃO
1806	CÂMARA CLIMÁTICA WEISS GALLENKAMP

3.4.5. LIOFILIZADORES

Nº CR	DESCRIÇÃO
734	LIOFILIZADOR EDWARDS
1702	LIOFILIZADOR IMA MINIFAST 04

3.4.6. BANHOS MARIA

Nº CR	DESCRIÇÃO
756	BANHO MARIA QUIMIS
1040	BANHO MARIA ELETROLAB
1810	BANHO SECO HOT POT



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.4.7. ESTUFAS DE INCUBAÇÃO

Nº CR	DESCRIÇÃO
692	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA
1577	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA
1579	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA
1685	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO
1836	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO
1900	ESTUFA DE INCUBAÇÃO MIR

3.5. ESCOPO DO SERVIÇO:

3.5.1. Autoclaves: serviço: 03 estudos de qualificação térmica com carga e 01 estudo em vazio.

- Câmara vazia; 121°C; 01 estudo de qualificação térmica.
- Câmara com carga; 121°C; 03 estudos de qualificação térmica.
- Utilização de equipamento de aquisição de dados sem fio.

3.5.2. Estufas, banhos, geladeiras, freezers, câmaras frias e câmara climática:

Serviço:

- 01 estudo de qualificação térmica com carga - período de 24 horas – para ;
- 03 testes de abertura de porta;
- 01 teste de queda de energia (até o 1º sensor sair dos critérios de aceitação ou no máximo 1 hora);

3.5.3. Liofilizador:

- 02 estudos de qualificação térmica com carga - período de 24 horas;

3.6. DETALHAMENTO

A) ESTUFA DE INCUBAÇÃO:

- Qualificação térmica;
- Estudo de distribuição com carga conforme descrito no item 3.3;
- Distribuir geometricamente até 12 sensores de temperatura no interior da câmara com carga;
- Colocar um sensor de temperatura junto ao sensor de controle de temperatura do equipamento;
- Verificar se os sensores não entram em contato com a superfície interna da câmara;
- Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;
- Registrar a cada 30 segundos a temperatura de cada sensor durante o período indicado, a partir da estabilização do equipamento;
- Levantar as seguintes informações:
- Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Indicação max-min, média-min, max-média dos sensores;
- Tempo total do estudo.
- Estudos de abertura de porta:
- Manter a mesma distribuição dos sensores de temperatura utilizada no estudo anterior;
- Verificar se a temperatura do equipamento está estabilizada;
- Registrar a cada 10 segundos a temperatura de cada sensor durante o estudo;
- Abrir a porta e mantê-la pelo tempo determinado;
- Levantar as seguintes informações:
- Temperatura máxima, mínima dos sensores antes da abertura da porta;
- Indicação max-min, média-min, max-média dos sensores após o fechamento da porta;
- Tempo mínimo para que todos os sensores entrem na faixa de operação;

B) FREEZER

- Qualificação térmica
- Estudo de distribuição com carga conforme descrito no item 3.3
- Distribuir geometricamente até 12 sensores de temperatura no interior do freezer com carga;
- Colocar um sensor de temperatura junto ao sensor de controle de temperatura do equipamento;
- Verificar se os sensores não entram em contato com a superfície interna do freezer;
- Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;
- Registrar a cada 30 segundos a temperatura de cada sensor durante o período indicado, a partir da estabilização do equipamento;
- Levantar as seguintes informações:
- Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;
- Indicação max-min, média-min, max-média dos sensores;
- Tempo total do estudo.
- Estudos de abertura de porta
- Manter a mesma distribuição dos sensores de temperatura utilizada no estudo anterior;
- Verificar se a temperatura do equipamento está estabilizada;
- Registrar a cada 10 segundos a temperatura de cada sensor durante o estudo;
- Abrir a porta e mantê-la pelo tempo determinado;
- Levantar as seguintes informações:
- Temperatura máxima, mínima dos sensores antes da abertura da porta;
- Indicação max-min, média-min, max-média dos sensores após o fechamento da porta;
- Tempo mínimo para que todos os sensores entrem na faixa de operação;

C) GELADEIRA CONJUGADO COM FREEZER

- Qualificação térmica:
- Estudo de distribuição com carga conforme descrito no item 3.3;
- Distribuir geometricamente até 12 sensores de temperatura no interior do freezer com carga;
- Colocar um sensor de temperatura junto ao sensor de controle de temperatura do equipamento;
- Verificar se os sensores não entram em contato com a superfície interna do freezer;



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;
- Registrar a cada 30 segundos a temperatura de cada sensor durante o período indicado, a partir da estabilização do equipamento; - levantar as seguintes informações:
- Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;
- Indicação max-min, média-min, max-média dos sensores;
- Tempo total do estudo.
- Estudos de abertura de porta
- Manter a mesma distribuição dos sensores de temperatura utilizada no estudo anterior;
- Verificar se a temperatura do equipamento está estabilizada;
- Registrar a cada 10 segundos a temperatura de cada sensor durante o estudo;
- Abrir a porta e mantê-la pelo tempo determinado;
- Levantar as seguintes informações:
- Temperatura máxima, mínima dos sensores antes da abertura da porta;
- Indicação max-min, média-min, max-média dos sensores após o fechamento da porta;
- Tempo mínimo para que todos os sensores entrem na faixa de operação;

D) CAMARA FRIA

- Qualificação térmica
- Estudo de distribuição com carga conforme descrito no item 3.3;
- Distribuir geometricamente até 12 sensores de temperatura no interior da câmara com carga;
- Colocar um sensor de temperatura junto ao sensor de controle de temperatura do equipamento;
- Verificar se os sensores não entram em contato com a superfície interna da câmara;
- Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;
- Registrar a cada 30 segundos a temperatura de cada sensor durante o período indicado, a partir da estabilização do equipamento;
- Levantar as seguintes informações:
- Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;
- Indicação max-min, média-min, max-média dos sensores;
- Tempo total do estudo. - estudos de abertura de porta
- Manter a mesma distribuição dos sensores de temperatura utilizada no estudo anterior;
- Verificar se a temperatura do equipamento está estabilizada;
- Registrar a cada 10 segundos a temperatura de cada sensor durante o estudo;
- Abrir a porta e mantê-la pelo tempo determinado;
- Levantar as seguintes informações:
- Temperatura máxima, mínima dos sensores antes da abertura da porta;
- Indicação max-min, média-min, max-média dos sensores após o fechamento da porta;
- Tempo mínimo para que todos os sensores entrem na faixa de operação;

E) CAMARA CLIMATICA

- Qualificação térmica
- Estudo de distribuição com carga conforme descrito no item 3.3;



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Distribuir geometricamente até 12 sensores de temperatura no interior da câmara com carga;
- Colocar um sensor de temperatura junto ao sensor de controle de temperatura do equipamento;
- Distribuir geometricamente até 03 sensores de umidade no interior da câmara carregada;
- Colocar um sensor de umidade adjacente ao sensor de controle de umidade do equipamento;
- Verificar se os sensores não entram em contato com a superfície interna da câmara;
- Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;
- Registrar a cada 30 segundos a temperatura de cada sensor durante o período indicado, a partir da estabilização do equipamento;
- Levantar as seguintes informações:
 - Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;
 - Indicação max-min, média-min, max-média dos sensores;
 - Tempo total do estudo.
- Estudos de abertura de porta
- Manter a mesma distribuição dos sensores de temperatura utilizada no estudo anterior;
- Verificar se a temperatura do equipamento está estabilizada;
- Registrar a cada 10 segundos a temperatura de cada sensor durante o estudo;
- Abrir a porta e mantê-la pelo tempo determinado;
- Levantar as seguintes informações:
 - Temperatura máxima, mínima dos sensores antes da abertura da porta;
 - Indicação max-min, média-min, max-média dos sensores após o fechamento da porta;
 - Tempo mínimo para que todos os sensores entrem na faixa de operação;

F) BANHOS MARIA:

- Qualificação térmica
- Estudo de distribuição com carga conforme descrito no item 3.3;
- Distribuir geometricamente, até 12 sensores no interior do banho;
- Colocar um sensor de temperatura adjacente ao sensor de controle de temperatura do equipamento;
- Verificar se os sensores não entram em contato com a superfície do banho;
- documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;
- Registrar a cada 30 segundos a temperatura de cada sensor, pelo período indicado no protocolo, a partir da estabilização do equipamento;
- Levantar as seguintes informações:
 - Temperatura máxima, mínima, e média dos sensores;
 - Indicação máx-mín, média-mín, máx-média de temperatura dos sensores;
 - Tempo total do ciclo.
- Estudos de penetração
- Distribuir geometricamente, até 12 sensores dentro da carga, no interior do banho;
- Colocar um sensor de temperatura adjacente ao sensor de controle de temperatura do equipamento;
- Verificar se os sensores de temperatura não entram em contato com a superfície da carga;



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores com suas respectivas numerações;
- Registrar a cada 30 segundos a temperatura de cada sensor durante o período indicado, a partir da estabilização do equipamento;
- Levantar as seguintes informações:
 - Temperatura máxima, mínima, e média dos sensores;
 - Indicação máx-mín, média-mín, máx-média de temperatura dos sensores;
- Tempo total do ciclo

G) LIOFILIZADOR:

- Qualificação térmica
- Estudo de distribuição com carga e vazia conforme descrito no item 3.3;
- Distribuir geometricamente, até 12 sensores de temperatura dentro do equipamento carregado, em contato com as bandejas;
- Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores de temperatura e suas respectivas numerações;
- Selecionar o ciclo de acordo com o procedimento de operação;
- Registrar a cada 30 segundos a temperatura de cada sensor durante o período pré-determinado;
- Levantar as seguintes informações:
 - Temperatura máxima, mínima, e média dos sensores
 - Indicação máx-mín, média-mín, máx-média de temperatura dos sensores
- Tempo total do ciclo

H) AUTOCLAVE

- Qualificação térmica
- Estudo de distribuição com carga e vazia conforme descrito no item 3;
- Distribuir geometricamente, até 12 sensores dentro da câmara interna do equipamento, mantendo um sensor adjacente ao sensor de controle;
- Instalar um transdutor de pressão na câmara interna;
- Utilizar preferencialmente sistema de aquisição de dados sem fio;
- Verificar se os sensores não entram em contato com a superfície interna;
- Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores e suas respectivas numerações;
- Selecionar o ciclo de esterilização de acordo com o procedimento de operação;
- Registrar a cada 15 segundos a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;
- Levantar as seguintes informações:
 - Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;
 - Indicação máx-mín, média-mín, máx-média de temperatura dos sensores;
- Tempo total do ciclo;
- Pressão absoluta de saturação;
- Repetir todo o procedimento três vezes de modo a garantir a reprodutibilidade dos resultados.
- Estudos de penetração
- Distribuir geometricamente, até 12 sensores de temperatura dentro da carga;
- Instalar um transdutor de pressão na câmara interna;
- Fornecer e colocar um indicador biológico junto a cada sensor, em todos os ciclos;



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- Documentar fotograficamente a distribuição dos sensores e suas respectivas numerações;
- Realizar o ciclo de esterilização de acordo com o procedimento de operação;
- Registrar a cada 15 segundos a temperatura de cada sensor durante todo o ciclo;
- Levantar as seguintes informações:
- Temperatura máxima, mínima e média dos sensores;
- Indicação máx-mín, média-mín, máx-média de temperatura dos sensores;
- Tempo total do ciclo;
- Pressão absoluta de saturação;
- Cálculos de letalidade, f0;

G) OUTRAS INFORMAÇÕES:

- 1- Juntamente com o manual de qualificação deverá ser fornecido certificado do bioindicador;
- 2- O bioindicador deverá ser fornecido pela empresa prestadora do serviço de qualificação;
- 3- A análise do bioindicador deverá ser realizada por laboratório credenciado fora do IPEN;
- 4- A empresa prestadora deverá fornecer consumíveis;
- 5- A empresa prestadora deverá fornecer os adaptadores necessários a execução do serviço;
- 6- A empresa deverá estar ciente de que os sensores de temperatura poderão ser contaminados durante a qualificação da autoclave CR-0034 - Lufenco - usada na produção de molibdênio (deverá obedecer processo de descontaminação e decaimento antes de serem levados para fora das instalações do centro de radiofarmácia);
- 7- Verificar possível incompatibilidade entre empresa prestadora dos serviços de qualificação e calibração serem a mesma.

3.7 - RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS UM A UM E AS CONDIÇÕES DE VALIDAÇÃO/QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIAS.

AUTOCLAVES:

CR 0026 AUTOCLAVE 153 Sm-
HIDROXIAPATITA

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga	Estudo
01	121°C	30 minutos	Vazio	Distribuição
03	121°C	30 minutos	Máxima	Penetração

CR 0034 AUTOCLAVE Mo-99

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga	Estudo
01	121°C	30 minutos	Vazio	Distribuição
03	121°C	30 minutos	Máxima	Penetração

CR 0615 AUTOCLAVE GÁLIO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga	Estudo
01	121°C	30 minutos	Vazio	Distribuição



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

03	121°C	30 minutos	Máxima	Penetração
----	-------	------------	--------	------------

CR 0941 AUTOCLAVE TÁLIO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga	Estudo
01	121°C	30 minutos	Vazio	Distribuição
03	121°C	30 minutos	Máxima	Penetração

CR 1216 AUTOCLAVE SERCON

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga	Estudo
01	121°C	30 minutos	Vazio	Distribuição
03	121°C	30 minutos	Máxima	Penetração

CR 1713 AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga	Estudo
01	121°C	30 minutos	Vazio	Distribuição
03	121°C	30 minutos	Máxima	Penetração

GELADEIRAS/FREEZERS:

GELADEIRA/FREEZER

CR 0754 THERMOFORMA

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	2°C a 8°C / -10°C a -25°C	24 horas	Máxima
01	2°C a 8°C / -10°C a -25°C	24 horas	Vazio

FREEZER VERTICAL DESCONT.

CR 1170 PLACAS

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	-20,0 ± 5,0 °C	24 horas	Máxima
01	-20,0 ± 5,0 °C	24 horas	Vazio

CR 1728 FREEZER SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	-25,0 ± 5,0°C	24 horas	Máxima
01	-25,0 ± 5,0°C	24 horas	Vazio



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CR 1729 GELADEIRA/FREEZER SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	2°C a 8°C / -10°C a -25°C	24 horas	Máxima
01	2°C a 8°C / -10°C a -25°C	24 horas	Vazio

CR 1831 GELADEIRA/FREEZER SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	5,0 ± 3,0°C -25,0 ± 5,0°C	24 horas	Máxima
01	5,0 ± 3,0°C -25,0 ± 5,0°C	24 horas	Vazio

CR 1833 GELADEIRA/FREEZER SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	5,0 ± 3,0°C -25,0 ± 5,0°C	24 horas	Máxima
01	5,0 ± 3,0°C -25,0 ± 5,0°C	24 horas	Vazio

CR 1841 GELADEIRA/FREEZER SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	2°C a 8°C / -10°C a -25°C	24 horas	Máxima
01	2°C a 8°C / -10°C a -25°C	24 horas	Vazio

CR 1844 GELADEIRA/FREEZER SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	2°C a 8°C / -10°C a -25°C	24 horas	Máxima
01	2°C a 8°C / -10°C a -25°C	24 horas	Vazio

CR 1847 GELADEIRA/FREEZER SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
------------	-------------	-------	-------



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

02	5,0 ± 3,0°C -25,0 ± 5,0°C	24 horas	Máxima
01	5,0 ± 3,0°C -25,0 ± 5,0°C	24 horas	Vazio

CAMARAS FRIAS/CLIMÁTICAS:

CR 0501 CÂMARA FRIA SÃO RAFAEL

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	5,0 ± 3,0°C	24 horas	Máxima
01	5,0 ± 3,0°C	24 horas	Vazio

CR 1549 CÂMARA FRIA (KITS 1) ENGEPOM

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	2°C a 8°C	24 horas	Máxima
01	2°C a 8°C	24 horas	Vazio

CR 1856 CÂMARA FRIA (KITS 2) PUBLITEC

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	2°C a 8°C	24 horas	Máxima
01	2°C a 8°C	24 horas	Vazio

CR 1806 CÂMARA CLIMÁTICA WEISS GALLENKAMP

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
04	30,0 ± 2,0°C / 75% ± 5% UR 40,0 ± 2,0°C / 75% ± 5% UR	24 horas	Máxima
02	30,0 ± 2,0°C / 75% ± 5% UR 40,0 ± 2,0°C / 75% ± 5% UR	24 horas	Vazio

ESTUFAS:

CR 0692 ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	32,5 ± 2,5°C	24 horas	Máxima
01	32,5 ± 2,5°C	24 horas	Vazio



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CR 1577 ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	22,5 ± 2,5°C	24 horas	Máxima
01	22,5 ± 2,5°C	24 horas	Vazio

CR 1579 ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	22,5 ± 2,5°C	24 horas	Máxima
01	22,5 ± 2,5°C	24 horas	Vazio

CR 1685 ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	60,0 ± 1,0°C	24 horas	Máxima
01	60,0 ± 1,0°C	24 horas	Vazio

CR 1836 ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
06	43,0 ± 1,0°C 37,5 ± 2,5°C 30,0 ± 2,0°C	24 horas	Máxima
03	43,0 ± 1,0°C 37,5 ± 2,5°C 30,0 ± 2,0°C	24 horas	Vazio

CR 1900 ESTUFA DE INCUBAÇÃO MIR

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	32,5 ± 2,5°C	24 horas	Máxima
01	32,5 ± 2,5°C	24 horas	Vazio

LIOFILIZADORES:

CR 0734 LIOFILIZADOR EDWARDS

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	20°C / -10°C / 45°C	24 horas	Máxima
01	20°C / -10°C / 45°C	24 horas	Vazio

LIOFILIZADOR IMA MINIFAST

CR 1702 04

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
------------	-------------	-------	-------



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

02	20°C / -10°C / 45°C	24 horas	Máxima
01	20°C / -10°C / 45°C	24 horas	Vazio

BANHOS:

CR 0756 BANHO MARIA QUIMIS

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	37,0 ± 1,0°C	24 horas	Máxima
01	37,0 ± 1,0°C	24 horas	Vazio

CR 1040 BANHO MARIA ELETROLAB

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
01	37,0 ± 1,0°C	24 horas	Máxima
01	37,0 ± 1,0°C	24 horas	Vazio

CR 1810 BANHO SECO HOT POT

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
01	97,5 ± 2,5°C	24 horas	Máxima
01	37,0 ± 1,0°C	24 horas	Vazio

ESTUFA DE INCUBAÇÃO

CR 1685 SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	60,0 ± 1,0°C	24 horas	Máxima
01	60,0 ± 1,0°C	24 horas	Vazio

ESTUFA DE INCUBAÇÃO

CR 1836 SANYO

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
06	43,0 ± 1,0°C 37,5 ± 2,5°C 30,0 ± 2,0°C	24 horas	Máxima
03	43,0 ± 1,0°C 37,5 ± 2,5°C 30,0 ± 2,0°C	24 horas	Vazio

CR 1900 ESTUFA DE INCUBAÇÃO MIR

Quantidade	Temperatura	Tempo	Carga
02	32,5 ± 2,5°C	24 horas	Máxima
01	32,5 ± 2,5°C	24 horas	Vazio



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3.8 - GRUPOS PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES

3.8.1 - GRUPO 01 - QUALIFICAÇÃO TÉRMICA GELADEIRAS/FREEZER

ITEM	GRUPO	CR	DESCRIÇÃO
1	1	CR 0754	GELADEIRA/FREEZER THERMOFORMA
9		CR 1170	FREEZER VERTICAL DESCONT. PLACAS
2		CR 1728	FREEZER SANYO
3		CR 1729	GELADEIRA/FREEZER SANYO
4		CR 1831	GELADEIRA/FREEZER SANYO
5		CR 1833	GELADEIRA/FREEZER SANYO
6		CR 1841	GELADEIRA/FREEZER SANYO
7		CR 1844	GELADEIRA/FREEZER SANYO
8		CR 1847	GELADEIRA/FREEZER SANYO

3.8.2- GRUPO 02 - QUALIFICAÇÃO TÉRMICA CÂMARA FRIA/CLIMÁTICA

ITEM	GRUPO	CR	DESCRIÇÃO
10	2	CR 0501	CÂMARA FRIA SÃO RAFAEL
11		CR 1549	CÂMARA FRIA (KITS 1) ENGEPOM
12		CR 1856	CÂMARA FRIA (KITS 2) PUBLITEC
13		CR 1806	CÂMARA CLIMÁTICA WEISS GALLENKAMP

3.8.3- GRUPO 03 - QUALIFICAÇÃO TÉRMICA BANHO MARIA E LIOFILIZADORES

ITEM	GRUPO	CR	DESCRIÇÃO
14	3	CR 0734	LIOFILIZADOR EDWARDS
15		CR 1702	LIOFILIZADOR IMA MINIFAST 04
16		CR 0756	BANHO MARIA QUIMIS
17		CR 1040	BANHO MARIA ELETROLAB
18		CR 1810	BANHO SECO HOT POT

3.8.4- GRUPO 04 - QUALIFICAÇÃO TERMICA AUTOCLAVES/ESTUFAS

ITEM	GRUPO	CR	DESCRIÇÃO
19	4	CR 0026	AUTOCLAVE 153 Sm-HIDROXIAPATITA
20		CR 0034	AUTOCLAVE Mo-99
21		CR 0615	AUTOCLAVE GÁLIO
22		CR 0941	AUTOCLAVE TÁLIO
23		CR 1216	AUTOCLAVE SERCON
24		CR 1713	AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

25	CR 0692	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA
26	CR 1577	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA
27	CR 1579	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA
28	CR 1685	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO
29	CR 1836	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO
30	CR 1900	ESTUFA DE INCUBAÇÃO MIR

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A execução dos serviços será iniciada quando da assinatura do Termo de Contrato e obedecerá as condições de manutenções descritas no item 3 deste Projeto Básico, bem como, o cronograma físico financeiro descrito no **item 4.2.** que segue:

4.2. Lista de equipamentos de contrato de qualificação separados por grupos e com previsão de tempo de execução.

GRUPO	CR	ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MESES	ETAPA
1	0754	1	GELADEIRA/FREEZER THERMOFORMA	2 MESES	01
	1728	2	FREEZER SANYO		
	1729	3	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	1831	4	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	1833	5	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	1841	6	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	1844	7	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	1847	8	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	-----	9	GELADEIRA DESCONTAMINAÇÃO DE PLACAS		
2	0501	10	CÂMARA FRIA SÃO RAFAEL	1 MÊS	02
	1549	11	CÂMARA FRIA (KITS 1) ENGEPOM		
	1856	12	CÂMARA FRIA (KITS 2) PUBLITEC		
	1806	13	CÂMARA CLIMÁTICA WEISS GALLENKAMP		
3	0501	14	LIOFILIZADOR EDWARDS	1 MÊS	03
	1549	15	LIOFILIZADOR IMA MINIFAST 04		
	0756	16	BANHO MARIA QUIMIS		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4	1040	17	BANHO MARIA ELETROLAB	2 MESES	4
	1810	18	BANHO SECO HOT POT		
5	692	19	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA		
	1577	20	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA		
	1579	21	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA		
	1685	22	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO		
	1836	23	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO		
	1900	24	ESTUFA DE INCUBAÇÃO mir		
	26	25	AUTOCLAVE 153 Sm-HIDROXIAPATITA	6 MESES	5
	34	26	AUTOCLAVE Mo-99		
6	615	27	AUTOCLAVE Gálio		
	941	28	AUTOCLAVE Tálho		
	1216	29	AUTOCLAVE Sercon		
	1713	30	AUTOCLAVE PHOENIX IUFERCO		

4.3. Cronograma de Execução

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
ATIVIDADE 1	GRUPO 6												
ATIVIDADE 2							GRUPOS 3 E 4						
ATIVIDADE 3								GRUPO 2					
ATIVIDADE 4									GRUPO 1				
ATIVIDADE 5											GRUPO 5		

5. VALOR ESTIMADO

5.1. O valor anual estimado para a contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico é de R\$ 121.088,33 (cento e vinte e um mil, oitenta e oito reais e trinta e três centavos).



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ITEM	DESCRIÇÃO : SERVIÇO DE VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	QTD	MÉDIA	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	AUTOCLAVES 153 Sm-HIDROXIAPATITA	UNID	1	3.776,67	3.776,67
2	AUTOCLAVE Mo-99	UNID	1	3.776,67	3.776,67
3	AUTOCLAVE GÁLIO	UNID	1	3.776,67	3.776,67
4	AUTOCLAVE TÁLIO	UNID	1	3.776,67	3.776,67
5	AUTOCLAVE SERCON	UNID	1	3.776,67	3.776,67
6	AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UNID	1	3.776,67	3.776,67
7	GELADEIRA /FREEZER THERMOFORMA	UNID	1	4.940,00	4.940,00
8	FREEZER VERTICAL DESCONT. PLACAS	UNID	1	3.166,67	3.166,67
9	FREEZER SANYO	UNID	1	2.520,00	2.520,00
10	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1729	UNID	1	4.940,00	4.940,00
11	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1831	UNID	1	4.940,00	4.940,00
12	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1833	UNID	1	4.940,00	4.940,00
13	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1841	UNID	1	4.940,00	4.940,00
14	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1844	UNID	1	4.940,00	4.940,00
15	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1847	UNID	1	4.940,00	4.940,00
16	CÂMERA FRIA SÃO RAFAEL	UNID	1	3.166,67	3.166,67
17	CÂMERA FRIA (KITS1) ENGEPOM	UNID	1	3.166,67	3.166,67
18	CÂMERA FRIA (KITS 2) PUBLITEC	UNID	1	3.166,67	3.166,67
19	CÂMARA CLIMÁTICA WEISS G.	UNID	1	5.773,33	5.773,33
20	LIOFILIZADOR EDWARDS	UNID	1	5.415,00	5.415,00
21	LIOFILIZADOR IMA MINIFAST 04	UNID	1	5.415,00	5.415,00
22	BANHO MARIA QUIMIS	UNID	1	2.358,33	2.358,33
23	BANHO MARIA ELETROLAB	UNID	1	2.358,33	2.358,33
24	BANHO SECO HOT POT	UNID	1	3.005,00	3.005,00
25	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA 692	UNID	1	3.166,67	3.166,67
26	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA 1577	UNID	1	3.166,67	3.166,67
27	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA 1579	UNID	1	3.166,67	3.166,67
28	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO 1685	UNID	1	3.166,67	3.166,67



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

29	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO 1836	UNID	1	8.503,33	8.503,33
30	ESTUFA DE INCUBAÇÃO MIR -1900	UNID	1	3.166,67	3.166,67
					121.088,33

6. OBRIGAÇÕES DO IPEN-CNEN/SP

6.1. São obrigações da CONTRATANTE – IPEN-CNEN/SP

- 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja refeito ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. Cumprir o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234 de 11.01.2012, bem como, suas alterações;
- 6.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 6.1.8. Pagar com pontualidade o preço acordado;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- 7.1.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;
- 7.1.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 7.1.3.** Oferecer garantia dos serviços prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da aceitação definitiva pelo Fiscal do contrato.
- 7.1.4.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 7.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.1.6.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.1.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 7.1.6.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 7.1.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 7.1.8.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 7.1.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 7.1.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

7.1.11. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

7.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do futuro contrato.

8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo servidor Fiscal do futuro contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta de preços apresentada pela futura contratada.

8.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.4. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação para o objeto desta licitação.



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

11.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

11.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

11.4. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados na **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26.05.207**, quando for o caso.

11.5. O Fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05 de 26.05.207**, aplicável no que for pertinente à contratação.

11.10. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento dos serviços entregues e **aceitos definitivamente** pela Fiscalização do IPEN-CNEN/SP será efetuado **conforme cronograma descrito no item 4.3 deste Projeto Básico**, até o 20º (vigésimo) dia subsequente à apresentação pela futura CONTRATADA, junto ao Setor de Recebimento de Materiais da Gerência de Material e Patrimônio, da Nota Fiscal devidamente preenchida e detalhada, devendo indicar em seu corpo o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

12.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela futura CONTRATADA, mediante Ordem Bancária Crédito (OBC), ou por meio de Ordem Bancária Fatura (OBF), com código de barras, cumprindo-se o estabelecido no Art. 11 da IN-RFB nº 1.234, de 11.01.2012. Será considerada a data de pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária.

12.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, no que se refere às retenções tributárias e contribuições que trata as Instruções Normativas (IN) - **RFB nº 971 de 13/11/2009 e 1.234 de 11/01/2012**; Leis 13.701 e 14.042 de 24/12/2003 e 30/08/2005



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

respectivamente e **Decreto 53.151 de 17/05/2012** da Prefeitura Municipal de São Paulo - P.M.S.P.

12.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF

12.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do IPEN-CNEN/SP, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

12.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.13.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.14. . Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo IPEN-CNEN/SP, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.1.6. não mantiver a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



Serviço Público Federal

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

13.2.2.1. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3.1. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.3.2. após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença

13.2.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.5. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.3.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em **virtude de atos ilícitos praticados.**

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

13.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

São Paulo 17 de julho de 2018.

Antonio Helder Vieira
Pregoeiro
IPEN-CNEN/SP

De acordo:

Jair Mengatti
Gerente Geral do
Centro de Radiofarmácia
IPEN-CNEN/SP

Aprovado:

Edson Franco Lima
Coordenador de Administração e Infraestrutura
IPEN/CNEN-SP



Serviço Público Federal

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

ANEXO II

MINUTA - TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE QUALIFICAÇÃO TÉRMICA DOS EQUIPAMENTOS: AUTOCLAVES; GELADEIRAS; FREEZERS; CÂMARAS FRIAS; CÂMARAS CLIMÁTICAS; BANHOS E ESTUFAS DO CENTRO DE RADIOFARMÁCIA DO IPEN-CNEN/SP**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - IPEN-CNEN/SP E A EMPRESA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº **xxx** /2018
LIVRO Nº 001/2018
PROCESSO Nº **01342000449/2018-05**

Pelo presente instrumento, a COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.62, alterada pela Lei nº 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei nº 7.781, de 27.06.89, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações consoante Anexo ao Decreto nº 6.129, de 20.06.07, Inciso VII, "b", com sede à Rua General Severiano, nº 90, no Município e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00402552/0001-26, por meio do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN), autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31 de maio de 2012 com o Governo do Estado de São Paulo (DOU 25.07.2012), estabelecido à Av. Prof. Lineu Prestes, 2.242 - Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira", Butantã, no Município e Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 00402552/0005-50 e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, neste ato representado pelo seu **Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado da CNEN**, Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo, casado, Engenheiro de Materiais, carteira de identidade nº 12.622.916, Órgão Expedidor SSP/SP, CPF nº 062.993.808-37 residente e domiciliado a Rua Desembargador Júlio Cesar de Faria, 80 - Jardim Bonfiglioli - São Paulo/SP, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTIC nº 794, de 14.02.2017, publicada no D.O.U. nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC - pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no D.O.U. nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no D.O.U. nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, ambas do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado CNEN/IPEN, e a empresa....., com sede à, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo Sr. (cargo), portador do R.G. nº e tendo



Serviço Público Federal

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

em vista o que consta no **Processo IPEN-CNEN/SP 01342000449/2018-05** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias bigentes e do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, bem como da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico IPEN-CNEN/SP 106.2018**.

1. CLAUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **prestação do serviço de qualificação térmica dos equipamentos: autoclaves; geladeiras; freezers; câmaras frias; câmaras climáticas; banhos e estufas do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e seus 04 anexos e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato **é de 03 (três) meses** e tem início na data de **___/___/___** e encerramento **em ___/___/___**.

2.2. A garantia do objeto deste termo de contrato terá prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de contato, para fins de eventual aplicação de penalidade, mesmo depois de expirada a vigência contratual, com vistas à harmonia com a Orientação Normativa AGU nº 51 DOU Seção I, 2.5.2014.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. **_____** O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ _____** (_____).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 113202



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Fonte: 0250.10100

Programa de Trabalho da UNIÃO: 19.662.2059.2478.0001

Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PI: 24780000011

Nota de empenho: 2018NE DE .../.../2018.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital (**item 17 e seus subitens**) e em seu Anexo I - intitulado “Projeto Básico” (**item 12 e seus subitens**)

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

6.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes IPEN-CNEN/SP poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. Os preços são fixos e irredutíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, fica a CONTRATADA dispensada de quaisquer das modalidades de garantia previstas no citado dispositivo legal.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Anexo I do Edital intitulado Projeto Básico (**itens 8 e 11**).

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto de Termo de Contrato será efetuada por Servidor designado pela autoridade competente do IPEN-CNEN/SP, na forma estabelecida no Anexo I do Edital – intitulado Projeto Básico (**itens 8 e 11**).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações do IPEN-CNEN/SP e da CONTRATADA são aquelas previstas no Anexo I do Edital – intitulado – Projeto Básico (**itens 6 e 7**).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções referentes à execução deste Termo de Contrato são aquelas previstas no Edital e em seu Anexo I– intitulado Projeto Básico (**item 18 e seus subitens – Edital e item 13 e seus subitens - Anexo I**)



Serviço Público Federal

**COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos do IPEN-CNEN/SP em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Obs.: Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo IPEN-CNEN/SP e CONTRATADA.

São Paulo, de..... de 2018.

Dr. Wilson Aparecido Parejo Calvo
Diretor da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
IPEN-CNEN/SP

SIGNATÁRIO
(cargo)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Edson Franco Lima

Coordenador de Administração e Infraestrutura
do IPEN-CNEN/SP

Jair Mengatti

Gerente Geral do Centro de Radiofarmácia –
CR - IPEN/CNEN/SP

RG.: nº
CPF.: nº

RG nº
CPF nº

Obs.- – Este Contrato teve a sua minuta aprovada pela Procuradoria Federal, conforme parecer de fls. do processo **01342000449/2018-05**.



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

1. PLANILHA DE PREÇOS em R\$

ITEM	DESCRIÇÃO : SERVIÇO DE VALIDAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	UNID	QTD	MÉDIA	
				V. UNIT.	V. TOTAL
1	AUTOCLAVES 153 Sm-HIDROXIAPATITA	UNID	1		
2	AUTOCLAVE Mo-99	UNID	1		
3	AUTOCLAVE GÁLIO	UNID	1		
4	AUTOCLAVE TÁLIO	UNID	1		
5	AUTOCLAVE SERCON	UNID	1		
6	AUTOCLAVE PHOENIX LUFERCO	UNID	1		
7	GELADEIRA /FREEZER THERMOFORMA	UNID	1		
8	FREEZER VERTICAL DESCONT. PLACAS	UNID	1		
9	FREEZER SANYO	UNID	1		
10	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1729	UNID	1		
11	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1831	UNID	1		
12	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1833	UNID	1		
13	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1841	UNID	1		
14	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1844	UNID	1		
15	GELADEIRA /FREEZER SANYO 1847	UNID	1		
16	CÂMERA FRIA SÃO RAFAEL	UNID	1		
17	CÂMERA FRIA (KITS1) ENGEPOM	UNID	1		
18	CÂMERA FRIA (KITS 2) PUBLITEC	UNID	1		
19	CÂMARA CLIMÁTICA WEISS G.	UNID	1		
20	LIOFILIZADOR EDWARDS	UNID	1		
21	LIOFILIZADOR IMA MINIFAST 04	UNID	1		
22	BANHO MARIA QUIMIS	UNID	1		
23	BANHO MARIA ELETROLAB	UNID	1		
24	BANHO SECO HOT POT	UNID	1		
25	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA 692	UNID	1		
26	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA 1577	UNID	1		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

27	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA 1579	UNID	1		
28	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO 1685	UNID	1		
29	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO 1836	UNID	1		
30	ESTUFA DE INCUBAÇÃO MIR -1900	UNID	1		

O valor total para a prestação do serviço objeto desta proposta é R\$
..... (.....):

1.1 CRONOGRAMA

1.1.1. Lista de equipamentos de contrato de qualificação separados por grupos e com previsão de tempo de execução.

GRUPO	CR	ITEM	DESCRIÇÃO	PREVISÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM MESES	ETAPA
1	0754	1	GELADEIRA/FREEZER THERMOFORMA	2 MESES	01
	1728	2	FREEZER SANYO		
	1729	3	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	1831	4	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	1833	5	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	1841	6	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	1844	7	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	1847	8	GELADEIRA/FREEZER SANYO		
	-----	9	GELADEIRA DESCONTAMINAÇÃO DE PLACAS		
2	0501	10	CÂMARA FRIA SÃO RAFAEL	1 MÊS	02
	1549	11	CÂMARA FRIA (KITS 1) ENGEPOM		
	1856	12	CÂMARA FRIA (KITS 2) PUBLITEC		
	1806	13	CÂMARA CLIMÁTICA WEISS GALLENKAMP		



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3	0501	14	LIOFILIZADOR EDWARDS	1 MÊS	03
	1549	15	LIOFILIZADOR IMA MINIFAST 04		
4	0756	16	BANHO MARIA QUIMIS	2 MESES	4
	1040	17	BANHO MARIA ELETROLAB		
	1810	18	BANHO SECO HOT POT		
5	692	19	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA	6 MESES	5
	1577	20	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA		
	1579	21	ESTUFA DE INCUBAÇÃO NOVA ÉTICA		
	1685	22	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO		
	1836	23	ESTUFA DE INCUBAÇÃO SANYO		
	1900	24	ESTUFA DE INCUBAÇÃO mir		
	26	25	AUTOCLAVE 153 Sm-HIDROXIAPATITA	6 MESES	5
	34	26	AUTOCLAVE Mo-99		
6	615	27	AUTOCLAVE Gálio		
	941	28	AUTOCLAVE Tálho		
	1216	29	AUTOCLAVE Sercon		
	1713	30	AUTOCLAVE PHOENIX IUFERCO		

1.1.2. Cronograma de Execução

	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
ATIVIDADE 1	GRUPO 6												
ATIVIDADE 2							GRUPOS 3 E 4						
ATIVIDADE 3								GRUPO 2					
ATIVIDADE 4									GRUPO 1				
ATIVIDADE 5												GRUPO 5	

2. DADOS DA CONTRATADA

1 - DADOS DA EMPRESA

1.1 – CNPJ/MF: _____

1.2 – Razão Social:

1.3 – Endereço:



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

-
.....
- 1.4 – Dados Bancários: Banco:, Agência:, Conta-Corrente:
- 1.5 – Optante Simples (sim ou não):
- 1.6 - Telefones (....)-
- 1.7 – E-mail:@.....
- 1.8 – Web Site:

2 - REPRESENTANTE LEGAL

- 2.1 – Nome:
- 2.2 – Cargo/Função:
- 2.3 – Carteira de Identidade: Número:, Emissor:.....
- 2.4 – CPF:-.....
- 2.5 – Naturalidade:
- 2.6 – Telefone: (....)-
- 2.7 – E-mail:@.....



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

Declaração de Atendimento aos Critérios Ambientais

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) inscrita no CNPJ N.º: _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF/MF n.º _____ para os fins de habilitação no Pregão Eletrônico IPEN-CNEN/SP n.º **106.2017**, Processo IPEN-CNEN/SP n.º **01342000449/2018-05**, declara expressamente que conhece e atende aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com a IN 01/2010-SLTI, de 19 de janeiro de 2010.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(localidade), ____ de _____ de 2018.

Representante da empresa: _____



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Anexo V

Registro da Visita Técnica

Contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção preventiva, certificação de equipamentos, ambientes estéreis e salas limpas do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP

Responsável (IPEN):

São Paulo, ___ de _____ de 2018.

1 - DADOS DA VISITA TÉCNICA			
Título: Contratação de empresa para a prestação do serviço de manutenção preventiva, certificação de equipamentos, ambientes estéreis e salas limpas do Centro de Radiofarmácia do IPEN-CNEN/SP			
Área Temática Principal (Assinalar apenas uma Área Temática, aquela que melhor define o problema que deu origem ao Projeto).			
<input type="checkbox"/>	Tecnologia da Informação	<input type="checkbox"/>	Meio Ambiente
<input type="checkbox"/>	Qualidade	X	Produção
<input type="checkbox"/>	Justiça	<input type="checkbox"/>	
<input type="checkbox"/>	Pesquisa e desenvolvimento	<input type="checkbox"/>	
Data de realização:			
Local da realização		- Sala de reuniões – Auditório do Centro de Radiofarmacia	

2 - IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	
Coordenador (es) (Servidor)	
Nome	
Telefone (s)	



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

E-Mail	
Nome	
Telefone (s)	
E-Mail	
Nome	
Telefone (s)	
E-Mail	

3 - APRESENTAÇÃO

1. Serão apresentadas todas as condições físicas e técnicas peculiares e relevantes para a execução do contrato, que não puderam ser expressas de modo detalhado e específico na descrição do objeto apresentada no edital licitatório.
2. Verificação das condições técnicas exigidas, para um correto dimensionamento, levando-se em conta as características particulares e especificidades do Objeto, que deverão ser consideradas para a sua confecção. O que contribui, também, para elaboração de uma Proposta Técnico-comercial mais assertiva, quanto às especificações técnicas requisitadas e com um valor real de mercado, garantindo um processo licitatório mais fluente e eficaz com o fornecimento de um material que atenda às necessidades técnicas do Centro de Radiofarmácia-IPEN-CNEN/SP;



Serviço Público Federal
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Denominação Social: _____

Representante da licitante (nome completo): _____

Representante da licitante (assinatura): _____

São Paulo , ____ de _____ de 2018.

Responsável pela Visita Técnica (IPEN).